

ERRATA DA PORTARIA Nº 22/2024

ONDE SE-LÊ:

PORTARIA Nº 22/2024 CRATO/CE, 15 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DO LIXÃO MUNICIPAL DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios basilares e norteadores da atividade administrativa, os quais encontram-se insculpidos no caput do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, relaciona-se: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E, de forma implícita, está o princípio da supremacia do interesse público, tendo em vista a busca do bem-estar da coletividade e a devida proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 225, dispõe que o meio ambiente é “um bem de uso comum do povo e um direito de todos os cidadãos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade, obrigados a preservá-lo e a defendê-lo”. Situação que torna possível afirmar, através de uma interpretação extensiva, que a destinação correta dos resíduos sólidos é um direito fundamental;

CONSIDERANDO a decisão judicial oriunda do Processo nº 0004269-17.2006.8.06.0071, que trata de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, impetrada pelo Ministério Público do Estado do Ceará em face do Município de Crato/CE, com o objetivo de compeli-lo a fechar o lixão;

1

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal de nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece diretrizes fundamentais para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no Brasil.

CONSIDERANDO que um dos mais graves problemas do Município de Crato, Estado do Ceará é a destinação de resíduos sólidos, feita, atualmente, através de lixão, sem a feitura do devido tratamento;

CONSIDERANDO que nos últimos dias, à área do lixão municipal, mais uma vez, é alvo de incêndios criminosos que, além de gerar gastos de recursos públicos para apagar os focos de incêndios, resultaram em contenda entre a administração pública municipal e a população local;

CONSIDERANDO que o descarte irregular de lixo contribui com o surgimento de doença provocadas principalmente por insetos, como moscas, conhecidas por disseminar infecções por vírus e bactérias, e por mosquitos como Aedes Aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya. Além de ratos, escorpiões, cobras e demais espécies não recomendadas ao convívio humano;

CONSIDERANDO que a população do entorno da área do lixão municipal, convive, quase que diariamente, com o mau cheiro e a poluição ambiental/atmosférica resultantes de queimadas dos resíduos sólidos depositados/descartados no lixão.

RESOLVE

Art. 1º. Declarar situação de emergência na área do lixão municipal de Crato, Estado do Ceará, em virtude da atual conjuntura da área, a qual tem exposto à população local a poluição, quase que diariamente, ao mau cheiro e a poluição ambiental/atmosférica, resultantes de queimadas dos resíduos sólidos depositados/descartados no lixão.

Art. 2º. Esta Portaria tem validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, contados da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

6

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 12 de julho de 2022.


FRANCISCO XENOFONTE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 110/2024 – GP

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 22/2024
CRATO/CE, 15 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DO LIXÃO MUNICIPAL DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios basilares e norteadores da atividade administrativa, os quais encontram-se insculpidos no caput do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, relaciona-se: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E, de forma implícita, está o princípio da supremacia do interesse público, tendo em vista a busca do bem-estar da coletividade e a devida proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 225, dispõe que o meio ambiente é “um bem de uso comum do povo e um direito de todos os cidadãos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade, obrigados a preservá-lo e a defendê-lo”. Situação que torna possível afirmar, através de uma interpretação extensiva, que a destinação correta dos resíduos sólidos é um direito fundamental;

CONSIDERANDO a decisão judicial oriunda do Processo nº 0004269-17.2006.8.06.0071, que trata de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, impetrada pelo Ministério

Público do Estado do Ceará em face do Município de Crato/CE, com o objetivo de compeli-lo a fechar o lixão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal de nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece diretrizes fundamentais para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no Brasil.

CONSIDERANDO que um dos mais graves problemas do Município de Crato, Estado do Ceará é a destinação de resíduos sólidos, feita, atualmente, através de lixão, sem a feitura do devido tratamento;

CONSIDERANDO que nos últimos dias, à área do lixão municipal, mais uma vez, é alvo de incêndios criminosos que, além de gerar gastos de recursos públicos para apagar os focos de incêndios, resultaram em contenda entre a administração pública municipal e a população local;

CONSIDERANDO que o descarte irregular de lixo contribui com o surgimento de doença provocadas principalmente por insetos, como moscas, conhecidas por disseminar infecções por vírus e bactérias, e por mosquitos como Aedes Aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya. Além de ratos, escorpiões, cobras e demais espécies não recomendadas ao convívio humano;

CONSIDERANDO que a população do entorno da área do lixão municipal, convive, quase que diariamente, com o mau cheiro e a poluição ambiental/atmosférica resultantes de queimadas dos resíduos sólidos depositados/descartados no lixão.

RESOLVE

Art. 1º. Declarar situação de emergência na área do lixão municipal de Crato, Estado do Ceará, em virtude da atual conjuntura da área, a qual tem exposto à população local a poluição, quase que diariamente, ao mau cheiro e a poluição ambiental/atmosférica, resultantes de queimadas dos resíduos sólidos depositados/descartados no lixão.

4

Art. 2º. Esta Portaria tem validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, contados da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 15 de agosto de 2024.


FRANCISCO XENO FONTE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 110/2024 – GP